

Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024."

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2° O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior
- **Art.** 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a (sessenta e um milhões, quinhentos mil reais);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Maranhão



I - RECEITA DO TESOURO

32.253.749,00

1 - RECEITAS CORRENTES	28.756.749,00
1.1 - Receita Tributária	1.530.700,00
1.2 - Receita de Contribuições	198.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	300.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.728.049,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

3.497.000,00

2.4 - Transferências de Capital

3.497.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADM INDIRETA

200.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

33.952.200,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(4.905.949,00)

RECEITAS TOTAL

61.500.000,00

- **Art. 4º** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos mil reais), assim desdobrados:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$- 45.253.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$- 16.247.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais);
- **Art.** 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALO	RES
---------------------	-----

I - RECURSOS DO TESOURO

19.520.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	14.128.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.992.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINIST. INDIRETA

200.000,00

16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.- 200.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

41.780.000,00







12 - BURITIRANA - FUNDEB	25.533.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.165.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.082.000,00

DESPESA TOTALR\$-	61.500.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.560.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.675.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	6.298.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	725.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	910.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	25.533.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	7.865.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	45.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.165.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	2.082.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	200.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000.00
TOTAL DAS UNIDADESR\$-	61.500.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- **Art. 7º-** Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- I Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não





Estado do Maranhão



comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.
- **Art. 10** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.
- **Art. 11 -** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, AOS TRINTA DIAS (30) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

BURITIRANA CADA VEZ METHOD

Mensagem nº 003/2023

Buritirana/MA, 30 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor **Solimar de Sousa do Nascimento**Presidente da Câmara Municipal

Buritirana/MA

Assunto: Projeto de Lei Orçamentaria Anual – LOA exercício 2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o apenso Projeto de Lei nº 109/2023, que dispõe sobre o orçamento para exercício financeiro de 2024, estimando a Receita e fixando a Despesa do Município, em cumprimento ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

A proposta da Lei Orçamentária Anual 2024 compreende as receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes do Município, incluindo seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público, e tem como objetivo maior melhorar a qualidade de vida da população de Buritirana/MA, através de todos os serviços prestados pelo município.

Como os Nobres Edis poderão constatar na presente Proposta Orçamentária elenca várias atividades e projetos priorizados pela necessidade do desenvolvimento Municipal e da melhoria da qualidade de vida da população do nosso Município.

Aa Dotações Orçamentárias, bem assim os níveis desses dispêndios são os propósitos do Executivo Municipal dispor, através do Orçamento de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.

Estamos convencidos de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo este importante Diploma Legal.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração;

Buritirana/MA, 30 de agosto de 2023.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal